



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

*Lei Complementar nº. 037/2017 de 11 de julho de 2017.*

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 003/2001, de 30 de novembro de 2001, e da Lei Complementar n. 020/2012, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências”.*

**JORGE LUIZ TAKAHASHI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os arts. 45, 63, 64, 65, 128, 243, da Lei Complementar n. 003/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 45 - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - Nas hipóteses do art. 64 e 65 desta Lei Complementar.*

*Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VII do caput a avaliação de que trata o art. 42 desta Lei Complementar será realizado onde o servidor exercer efetivamente suas funções, de acordo com os critérios estabelecidos pela municipalidade.”*

*“Art. 63 - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII - Nas hipóteses do art. 64 e 65 desta Lei Complementar.*

*Parágrafo Único - Na hipótese do inciso VII do caput a avaliação de que trata o art. 42 desta Lei Complementar será realizado onde o servidor exercer efetivamente suas funções, de acordo com os critérios estabelecidos pela municipalidade.”*

*“Art. 64 - O servidor municipal, titular de cargo efetivo, poderá ser afastado de sua unidade de lotação, com prejuízo de vencimento e remuneração, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada em órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações de outros municípios, dos Estados ou da União, computando-se o período de afastamento única e exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade.”*



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

*“Art. 65 - O servidor municipal, titular de cargo de provimento efetivo, poderá ser afastado de sua unidade de lotação, com ou sem ônus para o Município, computando-se o período de afastamento única e exclusivamente para fins de aposentadoria nos seguintes casos:*

*I-.....*

*II- .....*

*III- .....*

*IV – em atendimento a solicitações do Poder Legislativo;*

*V – em atendimento a solicitações da Defensoria Pública.”*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....*

*“Art. 128 - .....*

*Parágrafo único - .....*

*I - .....*

*II - .....*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII – o 61º (sexagésimo primeiro) dia de licença para tratar de interesse particular;*

*VIII – o 61º (sexagésimo primeiro) dia de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro.”*

*“Art. 243.....*

*§ 1º .....*

*I - .....*

*II – .....*

*III – .....*

*IV – atendimento a calamidade pública, sinistros ou outros eventos de natureza, de urgência ou emergência, que demandem ações imediatas e inadiáveis para prevenção, controle ou recuperação da regularidade de situações que implicam em prejuízos a pessoas ou bens, por prazo não superior a cento e oitenta dias, admitida uma única prorrogação.”*

*V – .....*

*VI - .....*

*§ 2º .....*

*§ 3º .....*

*§ 4º .....*

*§ 5º .....*

*§ 6º .....*



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 2º - O art. 90, da Lei Complementar n. 020/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. ....

I - .....

II - .....

a) .....

b) *licença para tratar de interesses particulares, por tempo superior a 60 dias;*

c) .....

III - *condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.*

*Parágrafo único. As causas previstas no Inciso II do caput deste artigo suspendem o período aquisitivo, o qual será reiniciado, no momento em que o servidor reassumir suas funções, contando-se o período aquisitivo anterior.”*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o contido na Lei Complementar nº 013/2006 de 23 de maio de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2012.

Batayporã-MS., 11 de julho de 2017.

**Jorge Luiz Takahashi**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Dilmo Mathias Teixeira**  
**Secretario de Administração Finanças e**  
**Planejamento**